

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACÚSTICA – SOBRAC



Capítulo 1 — Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACÚSTICA – SOBRAC, fundada em 21 de novembro de 1984, em cumprimento dos art. 53 e seguintes e art. 2.031 da Lei 10.406/2002 e alterações introduzidas pela Lei nº 11.127/2005, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas demais disposições legais.

Parágrafo único: a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACÚSTICA – SOBRAC terá como nome fantasia Sociedade Brasileira de Acústica – SOBRAC.

Artigo 2º – A Associação encontra-se sediada na Avenida Roraima, nº 1000, sala 212, Centro de Tecnologia, Campus da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: a diretoria pode estabelecer novo foro e sede da Associação, considerando as conveniências da entidade.

Artigo 3º – A associação terá por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas para:

I – Contribuir para o desenvolvimento da Acústica e suas subáreas, tanto no aspecto científico quanto em suas aplicações;

II – Promover a pesquisa, o intercâmbio e a difusão do conhecimento no seu campo de atuação;

III – Estimular um efetivo intercâmbio entre os agentes envolvidos com a Acústica, suas subáreas e suas aplicações no Brasil, sejam universidades, centros de pesquisa, consultores, entidades governamentais, órgãos de fomento, empresas fornecedoras de produtos e serviços e demais interessados, de forma a contribuir para o desenvolvimento tecnológico do País;

IV – Promover a divulgação do conhecimento da Acústica e suas subáreas, através da publicação de livros, revistas e outros meios de comunicação;

V – Promover o conhecimento da Acústica e suas subáreas, por meio da realização de Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências, Cursos e outras reuniões técnico-científicas;

VI – Atrair, para o seu campo de atuação, indivíduos qualificados e especializados em outras áreas, que possam contribuir conjuntamente com os associados da SOBRAC, para o benefício da coletividade;

VII – Participar e influir, sempre que possível, na formulação de currículos básicos e profissionais que envolvam os conhecimentos de seu campo de atuação;

VIII – Buscar a participação na formulação de políticas e normas inerentes ao seu campo de atuação;

IX – Desenvolver atividades de esclarecimento público sobre temas inerentes a sua área de atuação; visando o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas;

X – Promover o intercâmbio com outras associações técnico-científicas correlatas, no País e no Exterior, podendo receber ou encaminhar recursos para anuidades e eventos;

XI – Prestar serviços de: organização de eventos técnico-científicos, editoração e publicação técnico-científicas, cursos e capacitações técnicas, homologação, certificação, comparações interlaboratoriais e interveniência de estágios e intercâmbios.





Parágrafo único: para a prestação dos serviços previstos no inciso XI, a Diretoria poderá contratar e remunerar associados e não-associados, evidenciada sua capacidade e competência profissional, o fazendo com respeito à legislação, ao estatuto e regimentos da SOBRAC.

Artigo 4º – Para a consecução das suas finalidades, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei, inclusive a elaboração e/ou coordenação de programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 1º – A Associação terá um Regimento Geral que, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 2º – O Regimento Geral poderá ser alterado mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 5º – O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II — Dos Associados

Artigo 6º – Os associados são pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento da Acústica, suas subáreas e atividades afins, sem impedimentos legais, que forem admitidos como tais, aprovados pela Diretoria da Associação e estejam em dia com seus deveres de associado.

Parágrafo único: podem ser estabelecidas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, subcategorias para os associados pessoas físicas e jurídicas, preservados os direitos estatutários dos associados beneméritos e honorários.

Artigo 7º – Podem ser associados todos aqueles profissionais com interesse em Acústica e suas subáreas, que concordem com os objetivos e o funcionamento da SOBRAC e que tenham seus nomes aceitos pela Diretoria.

Parágrafo 1º – Podem ser profissionais associados, pessoas físicas, de nível superior ou médio, com formação nas áreas de Acústica, Arquitetura, Direito, Engenharia, Física, Fonoaudiologia, Medicina e Música, bem como demais profissionais das áreas tecnológicas e da saúde.

Parágrafo 2º – Profissionais de outras áreas podem ser associados, desde que apresentem a documentação solicitada pela Diretoria, a qual será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo da SOBRAC.

Artigo 8º – São associados estudantes, pessoas físicas, que estiverem matriculados em cursos regulares de nível médio, graduação ou pós-graduação, que concordem com os objetivos e o funcionamento da SOBRAC, que tenham seus nomes aceitos pela Diretoria e que estejam em consonância com as áreas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 7º.

Artigo 9º – São associados institucionais, pessoas jurídicas legalmente constituídas, que solicitarem seu ingresso e que tiverem suas inscrições aceitas pela Diretoria.

Parágrafo único: como associados institucionais estão compreendidas as instituições públicas e privadas, como as de ensino, pesquisa, normalização, metrologia, entre outras, bem como as empresas industriais, de comércio e/ou de prestação de serviços.

Artigo 10 – São associados beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações valiosas à SOBRAC, a critério do Conselho Deliberativo da Associação.

Artigo 11 – São associados honorários, as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Acústica e áreas afins, a critério do Conselho Deliberativo da Associação.

Artigo 12 – As taxas de anuidade a serem pagas pelos associados serão fixadas, anualmente, pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.





Parágrafo 1º – Os associados honorários e os beneméritos (quando pessoa física) são isentos de taxa de anuidade.

Parágrafo 2º – Para a participação em eventos específicos, como reuniões técnico-científicas e cursos, assim como para o recebimento de determinadas publicações, poderá a Diretoria fixar taxas adicionais, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Os serviços prestados pela SOBRAC, previstos no inciso XI do art. 3º, comporão fonte de receita operacional, podendo a diretoria conceder valores e condições de pagamento diferenciadas, quando tomados por associados, respeitados o equilíbrio financeiro, pareceres do Conselho Fiscal e deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 13 – São direitos comuns a todas as categorias de associados:

I – Participar das atividades da Associação, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 12;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto, ressalvadas as disposições específicas de cada categoria de associado;

III – Votar e ser votado para os cargos da Administração, ressalvado o disposto no § 1º do presente artigo.

IV – Fazer parte de comissões para as quais tenha sido designado ou eleito.

Parágrafo 1º – O direito a voto é exclusivo dos profissionais associados e dos associados institucionais quites com a tesouraria da Associação.

Parágrafo 2º – A elegibilidade para o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria está restrita unicamente aos profissionais associados, não incursos nas hipóteses do Artigo 16.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da Associação;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e demais disposições internas da SOBRAC;

III – Manter em dia seus compromissos com a Associação, dentre os quais o pagamento da anuidade correspondente à sua categoria;

IV – Zelar pelo renome da Associação e seu patrimônio técnico-científico e material.

Artigo 15 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Parágrafo único: a Associação não responde pelas obrigações financeiras contraídas pelos associados, salvo quando autorizadas pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Artigo 16 – Os associados perdem seus direitos:

I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, em especial, o pagamento da anuidade;

II – Se infringirem quaisquer disposições estatutárias, regimentais ou decisões da diretoria;

III – Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V – Se praticarem atos ou valerm-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser penalizados, considerando-se as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator, a: advertência; suspensão; pagamento de indenização; e exclusão do quadro de associados.





Parágrafo 2º – A decisão sobre a aplicação das penalidades é do Conselho Deliberativo, assegurando ao associado o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos.

Artigo 17 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa, por escrito, através do endereçamento à entidade, de documento datado e assinado.

Capítulo III — Da Administração

Artigo 18 – São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Divisões Regionais.

Seção I — Da Assembleia Geral

Artigo 19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade dos integrantes da Associação e será constituída pelos associados profissionais, institucionais e honorários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: aos associados estudantes e beneméritos é permitida a manifestação na Assembleia, porém sem direito a voto.

Artigo 20 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre a matéria em pauta;
- II – Destituir os administradores;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Decidir sobre os recursos e atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- V – Aprovar relatórios, orçamentos e prestações de contas da Diretoria;
- VI – Referendar o resultado da eleição para os cargos de Diretoria e Conselhos da entidade.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é necessário que a Assembleia seja especialmente convocada para esse fim, atendendo ao quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados com direito a voto.

Artigo 21 – A Assembleia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano.

Artigo 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exijam o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, podendo inclusive: alterar o Estatuto; referendar o resultado da eleição para membros da Diretoria e dos conselhos, destituir administradores, desde que atendidas às exigências específicas para cada caso.

Artigo 23 – A Assembleia Geral será convocada, pelo Presidente da SOBRAC, para fins determinados, por meio eletrônico de comunicação, conforme base cadastral dos associados (e-mail, aplicativos de mensagens, redes sociais ou outros) e fixado em área de rápida e fácil visualização a todos os associados no portal da SOBRAC (www.acustica.org.br, ou outro que o suceder), com antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo garantido, também, a um quinto (1/5) dos associados o direito de solicitar a sua convocação.





Parágrafo 1º – As convocações extraordinárias da Assembleia Geral se farão por meio eletrônico de comunicação conforme base cadastral dos associados (e-mail, aplicativos de mensagens, redes sociais ou outros) e fixada em área de rápida e fácil visualização a todos os associados no portal da SOBRAC (www.acustica.org.br, ou outro que o suceder), com antecedência mínima de quinze (15) dias da data fixada, devendo declarar o assunto a deliberar.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 3º – Consideram-se também presentes à sessão da Assembleia Geral, os associados que se fizerem representar por procuração, com o fim específico de votar naquela sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente e/ou por meio eletrônico, através de plataformas de reuniões por internet, ou tecnologia que suceder, desde que utilizados mecanismos que assegurem o registro de presença, o direito a voz e o direito a voto de cada associado adimplente.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral pode ser aberta e encerrada em um mesmo dia ou em datas diferentes, independentemente ou concomitantemente a eventos promovidos ou organizados pela SOBRAC, conforme fixado em edital de convocação.

Parágrafo 6º – Durante o período de Assembleia Geral, pode ser utilizado meio eletrônico de consulta e votação, respeitados os direitos dos associados adimplentes, conforme sua categoria.

Seção II — Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo é composto por dez (10) membros titulares e cinco (05) membros suplentes, eleitos pelos associados com direito a voto e referendados pela Assembleia Geral, respectivamente com mandatos de quatro (04) anos e dois (02) anos. O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da SOBRAC, que completará os onze (11) integrantes do referido Conselho e terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo 1º – Os demais membros da Diretoria e Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3º – A metade dos membros titulares do Conselho Deliberativo e a totalidade dos suplentes serão renovadas a cada biênio;

Parágrafo 4º – Nas eleições para o Conselho Deliberativo cada eleitor votará em até dez (10) nomes sendo considerados eleitos membros titulares os cinco (05) mais votados e membros suplentes os cinco (05) seguintes em votação.

Parágrafo 5º – Os membros suplentes serão convocados, por ordem decrescente do número de votos obtidos, no impedimento dos membros titulares.

Parágrafo 6º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos para mandato consecutivo somente uma vez para a mesma função (titular ou suplente).

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos pelos associados com direito a voto e referendados pela Assembleia Geral, com mandatos de dois (02) anos. O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares na primeira reunião do Conselho Fiscal a cada mandato, exceto no caso previsto no § 3º do artigo 25.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Fiscal;





Parágrafo 2º – Nas eleições para o Conselho Fiscal cada eleitor votará em até três (03) nomes, sendo considerados eleitos membros titulares os três (03) mais votados e membros suplentes os três (03) seguintes em votação;

Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou no impedimento dos membros titulares, os membros suplentes serão efetivados, por ordem decrescente do número de votos obtidos;

Parágrafo 4º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para mandato consecutivo somente uma vez para a mesma função (titular ou suplente).

Parágrafo 5º – Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

Artigo 26 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por solicitação da Diretoria ou de pelo menos metade do total de seus membros (titulares mais suplentes), encaminhada ao Presidente da SOBRAC.

Parágrafo 1º – As convocações das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser feitas, com antecedência de quinze (15) dias, por meio eletrônico de comunicação (e-mail, aplicativos de mensagens, redes sociais ou outros).

Parágrafo 2º – O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal poderão deliberar por maioria simples de seus membros, em reunião ou mediante consulta, documentado em ata.

Parágrafo 3º – Em caso de solicitação de reunião dos Conselhos por parte de Conselheiros, o Presidente da SOBRAC terá o prazo de uma semana para fazer a convocação, nos termos do § 1º deste artigo.

Parágrafo 4º – As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser realizadas presencialmente e/ou por meio eletrônico, através de plataformas de reuniões por internet, ou tecnologia que a suceder, desde que utilizados mecanismos que assegurem o registro de presença, o direito e voz e o direito a voto de cada Conselheiro.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Regular as deliberações da Assembleia Geral;

II – Examinar relatórios de atividades e planejamentos;

III – Deliberar sobre a formação de Divisões Regionais e aprovar os respectivos regimentos internos, verificando sua concordância com o Regimento Geral da SOBRAC;

IV – Apreciar os nomes indicados pela Diretoria para compor as Comissões Permanentes constantes no Regimento Geral da SOBRAC;

V – Designar os associados honorários e beneméritos;

VI – Designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria;

VII – Preencher as vagas ocorridas nos Conselhos até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes;

VIII – Decidir sobre as penalidades e a exclusão de associados em caso de falta grave;

IX – Convocar eleições e nomear os membros da Comissão Eleitoral responsável pela organização e apuração da eleição da Diretoria e dos cargos vacantes dos Conselhos;

X – Exercer, provisoriamente, as funções da Diretoria quando ocorrer renúncia coletiva da mesma até a data da posse da nova Diretoria;

XI – Aprovar ou alterar o Regimento Geral da SOBRAC.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:





I – Examinar e apresentar parecer sobre as atividades financeiras e patrimoniais da Associação para a Assembleia Geral;

II – Sugerir, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, ações que visem à melhoria da capacidade financeira e patrimonial da SOBRAC.

Seção III — Da Diretoria

Artigo 29 – A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, sendo todos profissionais associados, devidamente eleitos e referendados pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos uma vez, para o mandato consecutivo, no mesmo cargo;

Parágrafo 2º – Ocorrendo vacância na Diretoria será a mesma preenchida por designação do Conselho Deliberativo, para a parte restante do mandato;

Parágrafo 3º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, eleições para nova Diretoria, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo 4º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, em reunião presencial e/ou por meio eletrônico, através de plataformas de reuniões por internet, ou tecnologia que a suceder, mediante voto de todos os seus membros, tendo o Presidente da SOBRAC o direito de voto de desempate;

Parágrafo 5º – Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas, comprovadamente, no exercício de suas atribuições.

Artigo 30 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

III – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

IV – Apresentar, para parecer do Conselho Fiscal, o relatório financeiro e patrimonial a ser levado à Assembleia Geral;

V – Elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho Deliberativo, até a data por este fixada;

VI – Assegurar a realização e a apuração das eleições;

VII – Fixar as datas para a Reunião Anual Ordinária do Conselho Deliberativo e para as Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral;

VIII – Nomear comissões especiais para assessorá-la;

IX – Submeter ao Conselho Deliberativo a composição das Comissões Permanentes constantes no Regimento Geral da SOBRAC;

X – Designar representantes da Associação em Congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e internacionais;

XI – Solicitar apoio financeiro a entidades competentes;

XII – Celebrar convênios de interesse para a Associação;

XIII – Contratar e demitir funcionários;

XIV – Praticar atos da gestão administrativa;

XV – Estabelecer novo foro e sede da Associação, providenciando a alteração estatutária nesse sentido;





XVI – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo Regimento Geral da SOBRAC.

Artigo 31 – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

III – Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal fim outorgar procuração com poderes específicos, com prazo não superior ao seu mandato, exceto para fins judiciais;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 32 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausências.

Artigo 33 – Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos e/ou ausências;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, lavrando a respectiva Ata e registrando-a, quando necessário.

Artigo 34 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e/ou ausências;

II – Administrar as atividades da assessoria executiva da Associação.

Artigo 35 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Arrecadar as anuidades dos associados e outras receitas da Associação;

II – Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente;

III – Preparar a proposta orçamentária, acompanhar sua execução e elaborar as demonstrações financeiras;

IV – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal ou sempre que for solicitado;

VI – Fornecer a documentação necessária e supervisionar a escrituração contábil, a ser executada por profissional da área de contabilidade, devidamente registrado em seu Conselho Profissional.

Artigo 36 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e/ou ausências;

II – Administrar o patrimônio da Associação de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III – Apresentar relatório patrimonial para ser submetido ao Conselho Fiscal ou sempre que for solicitado.

Artigo 37 – Caberá ao Presidente, em conjunto com o 1º Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias da Associação, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Seção IV – Da Assessoria Executiva

Artigo 38 – A Assessoria Executiva será exercida por assessor, designado pelo Presidente, ao qual caberá executar tarefas administrativas de acordo com delegação da Diretoria.





Parágrafo único: a Assessoria Executiva poderá ser prestada por pessoas remuneradas para tal fim, exceto integrantes da Diretoria e dos Conselhos da Associação, ou situações que caracterizem favorecimento pessoal ou patrimonial, próprio ou de terceiros.

Seção V — Das Divisões Regionais

Artigo 39 – A Associação poderá exercer suas atividades através de Divisões Regionais, regidas por regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Deliberativo da SOBRAC e redigidos em consonância com o Regimento Geral da SOBRAC.

Parágrafo único: a Diretoria da SOBRAC designará um de seus membros para a função de coordenador geral com o objetivo de harmonizar as atividades das Divisões Regionais.

Capítulo IV — Da Eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Artigo 40 – A eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será organizada e apurada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo para este fim, respeitando os procedimentos estabelecidos no Regimento Eleitoral constante no Regimento Geral da SOBRAC, observando-se o seguinte:

I – O período para inscrição de chapas para a Diretoria e de candidatos aos cargos vacantes do Conselho, deverá ter a duração mínima de um (01) mês;

II – O período eleitoral, durante o qual se considera a Assembleia Geral em funcionamento, independentemente de reunião, deverá ter a duração mínima de dois (02) meses e ser objeto de ampla divulgação entre os associados;

III – A apuração da eleição será feita em sessão pública presencial e/ou por meio eletrônico, através de plataformas de reuniões por internet, ou tecnologia que a suceder, previamente anunciada;

IV – A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos para cada cargo que obtiverem maior número de votos, sendo que, em caso de empate na eleição para Diretoria, uma nova Assembleia Eletiva será aberta nos mesmos trâmites anteriores e a Diretoria que encerraria o mandato permanece no cargo por até noventa (90) dias. Se o empate ocorrer na eleição para o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo 1º – A posse dos membros eleitos dar-se-á na sessão ordinária da Assembleia Geral, à exceção do caso previsto no Artigo 29, parágrafo 3º, quando o Conselho dará posse à nova Diretoria dentro de, no máximo, trinta (30) dias depois da apuração dos votos em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 2º – Da Comissão Eleitoral não poderão participar candidatos à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – As eleições poderão ser realizadas por meio de aplicativos ou sistemas eletrônicos e remotos de votação (internet ou outro meio que o suceder), desde que assegurado o sigilo do voto e as regras eleitorais previstas neste Estatuto e no Regimento Geral da SOBRAC.

Parágrafo 4º – Em caso de eleições por aplicativos ou sistema eletrônico de votação, uma Comissão Especial, composta por especialistas, pode ser constituída para acompanhar ou auditar o sistema ou processo de votação.

Capítulo V — Das Comissões Permanentes

Artigo 41 – As Comissões Permanentes são nomeadas pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

Parágrafo único: a constituição e as atribuições das Comissões Permanentes estão previstas no Regimento Geral da SOBRAC





Capítulo VI — Dos Recursos, Patrimônio e da Dissolução

Artigo 42 – São fontes de recursos para a manutenção da Associação: anuidades pagas pelos associados; valores oriundos da inscrição em eventos e atividades promovidas pela Associação; patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas; venda de publicações periódicas da Associação; renda oriunda de frutos do patrimônio da Associação; e recursos obtidos de outras fontes.

Artigo 43 – Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 44 – O patrimônio da Associação será constituído por doações dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de aquisição ou de doações recebidas de pessoas físicas, ou de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 45 – A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

Artigo 46 – A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, receitas brutas ou líquidas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º – É vedada a remuneração de cargos eletivos.

Parágrafo 2º – Poderão ser remunerados os serviços profissionais prestados por um associado à Associação, mediante contrato formal prévio, desde que aprovado pela Diretoria.

Artigo 47 – A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único: a baixa, a venda ou a troca de bens móveis, podem ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, atendendo ao estabelecido no Regimento Geral da SOBRAC.

Artigo 48 – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que se torne inviável o cumprimento de seus objetivos, ou haja necessidade legal. Para isso, deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

Parágrafo único: é necessária a deliberação favorável à extinção de pelo menos três quartos (3/4) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral.

Artigo 49 – Em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente, com o mesmo objetivo social, de acordo com resolução da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 50 – O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – As propostas de modificações devem ser encaminhadas aos associados conjuntamente com a convocação da Assembleia Geral.



Parágrafo 2º – Os associados com direito a voto que não puderem estar presentes à sessão da Assembleia Geral, poderão se manifestar através de voto por escrito encaminhado ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – As modificações deverão ser aprovadas pela metade mais um dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia somados aos que manifestarem voto, conforme parágrafo anterior.

Artigo 51 – A metade dos membros titulares do Conselho Deliberativo e a totalidade dos suplentes serão renovadas a cada biênio, com isso a administração da Associação não sofrerá descontinuidade no período de eleições.

Artigo 52 – O 1º Estatuto da SOBRAC foi aprovado em Assembleia realizada no INMETRO, no município de Duque de Caxias/RJ, em 21 de novembro de 1984. Foi alterado em 20 de novembro de 2011, em São Paulo/SP e, para que a administração da entidade pudesse adaptar-se às alterações aprovadas, a Diretoria que assumiu em maio de 2010 teve conservado o mandato para o qual foi originalmente eleita, ou seja, até o ano de 2014. O Conselho teve eleições em 2012, a fim de que houvesse a criação do Conselho Fiscal e fosse possível a renovação, em 2014, de 50% do Conselho Deliberativo e a totalidade do Conselho Fiscal, simultaneamente com a eleição da Diretoria. As alterações ora efetuadas foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em Florianópolis/SC.

Artigo 53 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 54 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada no presente Estatuto.

Artigo 55 – As alterações promovidas neste Estatuto entram vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Florianópolis - SC, 29 de agosto de 2022.

PRESIDENTE

Krisdany Vinicius Santos de Magalhães Cavalcante
CPF nº 006.296.086-52

ADVOGADO

Anderson Luiz Rodrigues da Silva
OAB/RS 51.807

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tribunal de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
DNES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
KRISDANY VINICIUS SANTOS DE MAGALHAES CAVALCANTE
Em: testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 20/01/2023.

SELO DE CONSULTA: GK072487
CODIGO DE SEGURANCA: 6660.8941.3077.8829

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1503)
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Curly Berberick - Escrevente
Emol.: 7,44 TFEJ: 2,31 Valor final: 9,75 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACD173526

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOAS JURÍDICAS • TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Farroupilha - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (51) 2103-3000 / (51) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

Protocolado sob nº 2065, Lv. A-1, às fls 57v. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7937, às fls 103vº, do livro A-68, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 30 de março de 2023.

Fabrizio Fernando Paulata - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 196,30 + R\$ 16,80 = R\$ 213,10
Exame documentos: R\$ 54,40 (0629.00.2300002.00607 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 61,10 (0629.00.2300002.00607 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 48,00 (0629.00.2300002.00607 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0629.00.2300002.00607 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0629.00.2300002.00607 = R\$ 1,80)